

	and the state of t					
					RMANE	NTE
PREGAO ELETRO	NICO Nº/ ANI	EXO III - MINU	JTA DO CO	ONTRATO	Se PIN	S OF
CONTRATO Nº					C Fis.:	7
O(A)	neste ato denominado CON	TRATANTE co	om sede na	i	nscritomo CNP	T (MF) sob
o nº . re	neste ato denominado CON presentado pelo(a) Sr.(a)		portador do	CPF n°	ro	esidente na
AVENIDA PRINCII	PAL BRAGANÇA CENTR	O, e de outro lad	lo a firma	i	nscrita no CNF	J (MF) sob
	, estabelecida à					
CONTRATADA, n	este ato representada pel	o Sr.(a)	res	sidente na	A.	CEP
	do(a) CPF, tem e					
são partes integrant	es o Edital do Pregão nº	/2023 SRP	e a propo	sta apresenta	ia pela CONT	RATADA,
	RATANTE e CONTRATA	ADA às normas d	isciplinares	da Lei nº 10.5	20/02 e da Lei r	° 8.666/93,
mediante as cláusula	s que se seguem:					1000
CT (TIGTIT & PROTE	TOTAL DA OBJETTO					
	EIRA - DO OBJETO					ter to
-	ato tem como objeto conti	- 16x	COLUMN TO A STATE OF THE PARTY	The second secon	9945490 and colored 1 20 (340) 20 (340)	1817 School Transfer Association
	3 kg, a fim de atender as					
secretarias municip	ais (SEMADS, SEGAB, S	EMAGRI, SEN	IMA, SEM	AP, SETUR,	SECULD e Si	NFRA)
		i		N. E. E. E.		
TEM ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES		UNIDADE Q	UANTIDADE ্ 🎉	VALOR UNITÁRIO VAI	OR TOTAL
			UNIDADE UNIDADE	0,00		
generated			OMDADL :	VALOR GLOE	ALR V	AGE
CLÁUSULA SEGU	NDA - DO VALOR DO	CONTRATO				
1. O valor deste con	trato, é de R\$ ().				
2. Os quantitativos	indicados na Planilha d	e Formação de	Preços co	nstante da p	roposta aprese	ntada pela
CONTRATADA no	Pregão/2023-SRP sa	no meramente o	estimativos,	não acarreta	ndo à Admin	istração do
CONTRATANTE q	ualquer obrigação quanto a	sua execução ou	ı pagamento	Liberte de		1055
The state of the s						
CLÁUSULA TERO	EIRA - DO AMPARO L	EGAL				
1. A lavratura do pre	esente Contrato decorre da	realização do Pr	egão nº/2	022-SRP, real	izado com fun	damento na
Lei nº 10.520, de 17	de julho de 2002, na Lei no	8.666/93e nas d	emais norm	as vigentes.		i.
	Sandwill	ida (Britania)			(de la	
CLÁUSULA QUAI	RTA - DA EXECUÇÃO D	O CONTRATO				
1. A execução deste	Contrato, bem como os c	asos nele omiss	os regular-si	e-ão pelas clá	usulas contrati	iais e pelos

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em de de 22... extinguindo-se em ... de de com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Gloria, s/n- Bairro: Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados Ma CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos:
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições:
 - d) indenizações:
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por cracha, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que sejà considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado:
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 8 (oito) dias. contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almexarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almexarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº/2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Gloria, s/n- Bairro: Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará - Site: www.braganca.pa.gov.br





- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá operar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor perfencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábit para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

l. A despesa com o fornecim	ento do produt	o de que trata	i o objeto, e	stá a cargo da	dotação orçame	ntária:
Exercício 2023	*				4444	
Atividade:						r sergi sake armang Balang sake sakenda
Classificação econômica:						License (National States
Subelemento:	***	Version				
	1	Allen W			AND THE RESERVE	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

CNPJ: 04.873.592/0001-07



sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo GONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

= 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluida em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, paragrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acrescimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta clausula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
 - 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Gloria, s/n- Bairro: Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: <u>www.braganca.pa.gov.br</u>

1754

EI OI

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA, por até 2 (dois) anos
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo.
 - 2.4 fizer declaração falsa:
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato.
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame:
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos çasos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedencia mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Gloria, s/n- Bairro: Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Comissão Permanente de Licitação



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA 1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº ___/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Bragança, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte. CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bragança - PA, de de 2023

Testemunhas:

			eliulius (
		**************************************		To the second
CNPJ(MF) 04.873.592/00 CONTRALANTE	001-07			
CONTRATANTE				
CNPI		erie Giberra Op 22 Obs	Á	g gg siira Marika
CNPJ CONTRATADO(A	A) s who is the	Principality Sprincipality Sprincipality		
				-
		475A		
		And the Country of the Country of the Country of th	politika 1954 es	en di Pe E de Pe
		THE THE STATE OF		
The state of the s				
		e plante de la companya de la compan	in esta	
				pestari i
			Carrier Control of the Control of th	tide of the state

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Gloria, s/n- Bairro: Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: <u>www.braganca.pa.gov.br</u>